

# **Regimento de Atividades Complementares do Bacharelado em Artes Cênicas da Universidade Federal de Santa Catarina.**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Iniciais**

Art.1º - Observando o disposto no Artigo 08º da Resolução 04/2004 do Conselho Nacional de Educação, que trata e aprova as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em teatro, o presente documento visa regulamentar as Atividades Complementares do Bacharelado em Artes Cênicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - As Atividades Complementares, de acordo com o plano político pedagógico (PPP) do curso, são práticas curriculares obrigatórias no Bacharelado em Artes Cênicas da UFSC.

Art. 3º - As Atividades Complementares, conforme o Artigo 08º da Resolução 04/2004 do Conselho Nacional de Educação, são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, das habilidades, conhecimentos e competências dos alunos, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, opcionais de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as diferentes manifestações e expressões culturais e artísticas, com as inovações tecnológicas, incluindo ações de extensão junto à comunidade.

Art. 4º - As Atividades Complementares não se confundem com o estágio curricular supervisionado.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Coordenação de Atividades Complementares**

Art. 5º - O Coordenador de Atividades Complementares é escolhido por votação no colegiado de curso no final do ano letivo, cabendo a ele o cumprimento da função nos dois anos subsequentes ao da votação.

Art. 6º - O Coordenador de Atividades Complementares não pode acumular esta função com a de Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 7º - As atribuições do(a) Coordenador(a) de Atividades Complementares são as seguintes:

I – Pontuar anualmente as Atividades Complementares de todos os alunos do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas que solicitarem pontuação;

II – Divulgar, no início do ano letivo, o Regimento de Atividades Complementares junto aos alunos que ingressaram no curso de artes cênicas;

III – Atender a eventuais dúvidas referentes à execução das Atividades Complementares de acordo com a legislação vigente;

IV – Manter junto à Secretaria de Curso arquivo atualizado com a pontuação de todos os alunos do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas;

V – Convocar reuniões que se façam necessárias com os alunos para o endereçamento de assuntos referentes às Atividades Complementares;

VI – Levar ao Colegiado questões omissas neste regimento;

VII – Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regimento.

Art. 8º - O Coordenador de Atividades Complementares deve ser professor efetivo lotado no Departamento de Artes e Libras, com atuação predominante curso de Artes Cênicas.

### CAPÍTULO III

#### **Das atribuições dos alunos**

Art. 9º - As atribuições dos alunos são as seguintes:

I. Entregar os relatórios e comprovantes das Atividades Complementares no prazo definido pelo artigo 14 deste regimento;

II. Cumprir a pontuação mínima de Atividades Complementares, conforme constante no artigo 11 deste regimento;

III. Preencher um relatório para cada Atividade Complementar realizada enquadrada no § 2º do Art. 20 deste regimento;

IV. Apresentar comprovantes de todas as Atividades Complementares;

V. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Atividades Complementares;

VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

### CAPÍTULO IV

#### **Da Pontuação das Atividades Complementares**

Art. 10 – O critério utilizado para a aprovação das Atividades Complementares dos alunos é a pontuação, que se justifica pelo fato de algumas das Atividades Complementares não contemplarem horas.

Art. 11 – A Pontuação mínima definida por este regimento é de 210 (duzentos e dez).

Art. 12 – A Pontuação de Atividades Complementares com carga horária é obtida através de uma conversão da carga horária da atividade, conforme tabela especificada em anexo.

Art. 13 – O cumprimento da pontuação mínima de Atividades Complementares é pré-requisito obrigatório para a diplomação do aluno.

Art. 14 – O prazo anual de entrega dos relatórios e comprovantes das Atividades Complementares é o último dia letivo do Calendário Escolar.

Art. 15 – Os limites na tabela de pontuação se referem ao número máximo de Atividades Complementares permitidas por aluno para cada item dentro dos grupos.

Art. 16 - A participação em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) prático não contará como Atividade Complementar para o aluno orientando do TCC em questão.

Art. 17 - A participação em atividade artística que não tenha estreado ou sido publicada não conta como Atividade Complementar.

Art. 18 - Funções diferentes em uma montagem teatral, atividade performática ou cênica pontuam mais de uma vez.

## CAPÍTULO V

### **Dos Comprovantes**

Art. 19 - A Atividade Complementar só será reconhecida mediante o seu comprovante;

Art. 20 - São aceitos como comprovantes de Atividades Complementares:

§ 1º - para participação em eventos, oficinas, workshops, palestras, colóquios, seminários e afins, um certificado ou declaração que contenha o logotipo da instituição ou organização responsável pela emissão do comprovante, o nome do aluno, a assinatura do responsável pela emissão do comprovante e o número de horas da Atividade Complementar;

§ 2º - para visitas a instituições culturais ou artísticas na condição de público ou artista, o programa ou o ingresso.

§ 3º – para participação em manifestações culturais ou artísticas na condição de membro da equipe, comprovação da ficha técnica.

Art. 21 - Atividades Complementares sem comprovação devida não serão consideradas para fins de pontuação do aluno.

## CAPÍTULO VI

### **Dos Relatórios**

Art. 22 – O aluno deve preencher um relatório exclusivo para cada atividade enquadrada no § 2º do Art. 20;

Art. 23 – O modelo do relatório encontra-se em anexo a este regimento;

Art. 24 – O relatório, caso aprovado, atesta a participação do aluno na respectiva Atividade Complementar.

## CAPÍTULO VII

### **Das disposições finais**

Art. 25 – Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo Coordenador de Atividades Complementares.

## Anexo I

### Tabela de Pontuação

#### 1 – Atividades Complementares de Ensino, Pesquisa e Extensão Comunitária e Acadêmica Supervisionada (Limite do Grupo: 150 pontos)

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	LIMITE
Pesquisa e Extensão com Bolsa	30/semestre	20/semana	3 semestres
Pesquisa e Extensão sem Bolsa	30/semestre	20/semana	3 semestres
Pesquisa e Extensão com Bolsa PRAE	20/semestre	20/semana	3 semestres
Monitoria em disciplinas de graduação ou pós-graduação	30/semestre	72/semestre	3 semestres
Monitoria Voluntária	20/semestre	20/semana	3 semestres

#### 2 – Atividades Complementares de Pesquisa, Extensão e Divulgação Científica e Acadêmica (Limite do Grupo:

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Ouvinte de eventos científicos e acadêmicos	30	Acima de 40
	20	Entre 21 e 39
	10	Abaixo de 20
Palestrante de eventos científicos e acadêmicos	30	
Organizador de eventos científicos e acadêmicos	30	Acima de 20
	20	Até 20
Apresentador de pôster em eventos científicos e acadêmicos	10	
Monitoria voluntária de eventos científicos e acadêmicos	20	
Ministrante de workshop ou oficina em eventos científicos e acadêmicos	30	Acima de 40

	20	Entre 21 e 39
	10	Abaixo de 20
Publicações na área de artes cênicas	40	
Publicações na área de artes	30	
Publicações fora da área de artes	20	
Desenvolvimento ou participação no desenvolvimento de material informacional ou didático, instrumento de pesquisa, guias ou catálogos de acervos de memória e/ou exposições	10	

**3 – Atividades Complementares em Atividades Artísticas e Culturais (Limite do Grupo: 150 pontos)**

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO	LIMITE
Função criativa (direção, atuação, iluminação, sonoplastia, cenografia, coreografia, dramaturgia, etc) em montagem teatral, atividade performática ou cênica, cinematográfica e escrita textual	30 por atividade (mais 3 pontos por apresentação, a partir da 2ª)	4 atividades
Função executiva (produção, operação de som, operação de luz, cenotécnica) em montagem teatral, atividade performática ou cênica, cinematográfica e escrita textual	20 por atividade (mais 2 pontos por apresentação, a partir da 2ª)	4 atividades
Público de montagem teatral, atividade performática ou cênica	5	15 atividades
Visita a instituições artísticas e/ou culturais	2	15 atividades

## Anexo II

### Modelo de Relatório

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM ARTES CÊNICAS

##### 1. Identificação:

Aluno/a: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Fase: \_\_\_\_\_

Atividade Complementar (indicar o grupo): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

##### 2. Descrição da atividade realizada:

##### 3. Impacto da atividade na sua formação:

\_\_\_\_\_

data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do aluno/a

##### 4. Parecer do professor responsável: